PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, 13 DE AGOSTO DE 2015.

(Dispõe sobre concessão de adicional por permanência funcional e dá outras Providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 12 de agosto de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para os servidores municipais, ativos, inativos, pensionistas e magistério, adicional por permanência funcional até a data da promulgação da presente Lei Complementar, conforme segue:

Tempo de Serviço	Percentual a ser concedido
Até 03 anos	0,00
De 06 a 08 anos	0,25
De 09 a 11 anos	0,77
De 12 a 14 anos	1,60
De 15 a 17 anos	2,70
De 18 a 20 anos	4,00
De 21 a 23 anos	5,71
De 24 a 26 anos	7,75
De 27 a 29 anos	10,14
De 30 a 32 anos	12,90
De 33 a 35 anos	16,10

Art. 2º - A concessão do adicional de que trata o art. 1º da presente Lei Complementar será sobre o salário base.

Art. 3º - A gratificação em questão integra o salário para todos os efeitos legais.

Art. 4º - As disposições desta Lei Complementar cessam-se logo após a incorporação ao salário da concessão em epígrafe.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 13 de agosto de 2015.

ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO